



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00067/2022-CPL - 25/07/2022

Ocorrência: Rescindido unilateralmente.

TERMO RESCISÓRIO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS,  
PARA RESCINDIR O CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:

Termo de rescisão contratual firmado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita **JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO**, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP - PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, objetivando promover a rescisão do respectivo contrato, decorrente do Tomada de Preços nº 00005/2022, no termos do Processo de Aditamento Tomada de Preços nº 00005/2022; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O contrato ora rescindido tem por objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de Creche Padrão Tipo A Integra Paraíba, localizada no Loteamento Cidade Alta, Município de Duas Estradas - PB, referente ao Convênio nº 0144/2022 do Governo do Estado da Paraíba.

CONTRATADO: **COEN - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** - RUA FAUSTO HERMINIO DE ARAUJO, 112 - CENTRO - ARARUNA - PB, CNPJ nº 09.084.396/0001-77.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Rescindir o contrato observadas as disposições nele contidas (Cláusula Décima) e na legislação pertinente (Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DA RESCISÃO:**

Consideradas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente por determinação do Contratante - Art. 79, I, c/c Art. 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Contrato nº 00067/2022 - Considerando que o Instrumento é pertinente e tornar-se-á Ato Jurídico perfeito e abacado, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em específico o(s) art.(s): 78, inciso XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 79, inciso I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;], §1º [A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente], e também o art. 80 no que couber, bem como a Clausula: DÉCIMA do respectivo contrato. Fica o referido instrumento rescindido de "forma unilateral", ficando registrado, não se aplicando as Sanções Administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 08 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Amanda Furtado dos Santos  
000.093.914-52

Maria Isaura dos Santos  
041 941 334 04

PELO CONTRATANTE

**JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO**  
Prefeita Constitucional  
CPF nº 090.407.504-40